



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.352/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, acordo ou ajuste, com a Cooperativa Agroindustrial Amambai – COOPERSA – voltado à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias agropecuárias na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 05/08/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio, acordo ou ajuste com a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI – COOPERSA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.363.650/0001-87, sediada na Rodovia Amambai/Sertãozinho, km 01, em Amambai/MS, com a finalidade de promover a pesquisa e desenvolvimentos de tecnologias agropecuárias no âmbito da Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal, localizada na Rodovia Amambai-Aral Moreira, Km 15, Zona Rural, em Amambai/MS.

Parágrafo Único – Fica permitida a integração ao convênio, acordo ou ajuste da FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - FUNDAÇÃO MS, com sede na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o n 37.213.139/0001-23, além de outros parceiros públicos ou privados, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operar a cessão de uso de bens imóveis, móveis e semoventes para realização das atividades necessárias à consecução da finalidade pactuada, observando-se as seguintes disposições:

I – A cessão de área para uso fica limitada a 40,6 ha (quarenta inteiros e seis décimos de hectare).

II – Os prédios afetados ao uso da Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal não poderão ser objeto de cessão, ressalvada a cessão de alojamento para pernoite dos funcionários das entidades pactuantes.

III – Todo o custeio e investimentos serão realizados pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI – COOPERSA;

IV – A COOPERSA poderá utilizar-se das receitas resultantes da comercialização dos produtos obtidos na área cedida pelo Município, desde que, estritamente, na manutenção do projeto.

Prefeitura de Amambai - oaHkmexj

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

V – O Município poderá ceder, temporariamente, maquinário e mão-de-obra para o desempenho de atividades específicas vinculadas ao convênio, acordo ou ajuste.

Art. 3.º A celebração do convênio, acordo ou ajuste, na forma do artigo 116, §1º, da Lei 8.666/93, dependerá de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

V – Previsão de prestação de contas semestral;

VI – Previsão de repasse, ao Município, de saldo positivo resultante da comercialização dos produtos desenvolvidos no projeto, deduzidos os gastos com manutenção e investimentos.

Art. 4.º O convênio, acordo ou ajuste terá duração máxima de 16 (dezesesseis) anos, facultado às partes a estipulação por prazo inferior ou renovação ao final do período.

Art. 5.º As cláusulas referentes à formalização do convênio, acordo ou ajuste, sua extinção, acompanhamento, prestação de contas, detalhamentos de bens imóveis e móveis a serem cedidos, obrigações das partes e parceiros, foro, e outros dados essenciais e acessórios ao acordo, serão detalhados no devido instrumento.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei 8.666/93, assim como a legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial, as disposições do Decreto Municipal n.º 361/2010.

Art. 6.º A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI – COOPERSA – responderá, diretamente, excluída a solidariedade com o Município, por eventuais débitos fiscais e trabalhistas, ainda que advindos da execução do convênio, acordo ou ajuste.

§1.º – Todos os trabalhadores vinculados ao projeto deverão estar devidamente registrados ou contratados pela entidade conveniada ou respectivas parceiras, e obrigatoriamente identificados com crachá, sendo responsabilidade da COOPERSA a fiscalização quanto ao uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

§2.º – A responsabilidade civil advinda de ato ilícito causado na consecução do convênio, acordo ou ajuste será apurada na forma estabelecida no Código Civil, respondendo a Cooperativa pelos atos que der causa, ainda que utilizando-se de equipamento ou maquinário público.

Art. 7.º Deverá ser autorizado programa de estágio, nos moldes da Lei 11.788/2008, a ser gerido pela direção da Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal.

Prefeitura de Amambai - oaHkmexj

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



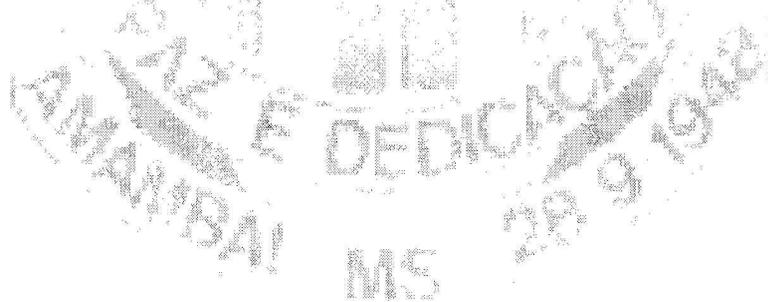
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TOLEDO RUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOA (Assomasul).
Diário nº 0900 Fls. 004-005
Dia; 12/08/13



Prefeitura de Amambai - oaHkmexj

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS